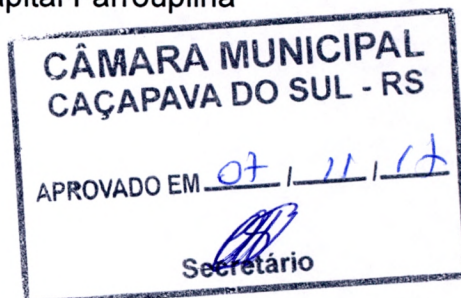




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

INDICAÇÃO Nº 093 /2017.

AUTORIA: Marquinhos Vivian - PMDB



“Indica ao Poder Executivo, o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa, dispondo sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins que se destinam.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Vereador abaixo firmado membro efetivo desta Colenda Casa das Leis, após tramitação, em conformidade com o que determina o Regimento Interno, **INDICA ao Poder Executivo, que seja enviado projeto de lei a esta Casa Legislativa, dispondo sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins que se destinam, tal minuta de projeto de lei vai anexa a esta indicação.**

JUSTIFICATIVA:

A administração pública, cada vez mais deve fornecer condições de boa qualidade de atendimento ao cidadão que através do pagamento de seus impostos espera do governo uma administração democrática, transparente e eficiente em benefício de toda a população.

O envio do projeto pelo executivo permitirá que não sejam frustradas as expectativas da população com as obras promovidas pela administração, pois em existindo a referida lei só poderiam utilizar os



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

equipamentos públicos que estivessem em pleno funcionamento. Assim, a proposição inibe a ação de agentes políticos que fazem uso eleitoreiro da máquina pública sem preocupar-se com os verdadeiros anseios sociais.

À apreciação dos Nobres Pares.

*SALA DAS SESSÕES, JOÃO MANOEL DE LIMA E
SILVA, 07 de Novembro de 2017.*


Marquinhos Vivian - PMDB
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 4237/2017
Origem Legislativa
Autor: Ver. Marquinhos Vivian - PMDB

“ Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.”

Art. 1º – Fica proibida a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer tipo de ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não possam entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - obras públicas: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada pelo Poder Público Municipal;

II - obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município e a Lei de Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, Estado ou do Município e;

III - obras públicas que não atendam ao fim a que se destina: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caçapava do Sul, 19 de Outubro de 2017.

Anexo ao projeto de lei nº 4237/2017

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei visando regulamentação para inaugurações de obras públicas no âmbito do município de Caçapava do Sul.

A proposta objetiva também inibir a ação de agentes políticos que fazem uso de estratégias eleitoreiras que visam apenas à promoção pessoal, sem preocupar-se com o real atendimento das inúmeras necessidades da população.

Além de imoral, tal prática é uma afronta ao cidadão usuário de serviço público, e vai de encontro às expectativas das comunidades, um ato de desonestidade e ineficiência de serviços prestados.

Sendo assim, o projeto de lei regulamenta as condições mínimas para que o agente público possa realizar as inaugurações e entregas de obras públicas, condicionado a obedecer aos princípios da administração pública e a apresentar para a população a obra pública com todas as suas fases concluídas.

Acreditamos em contar com o indispensável apoio dos demais pares desta Colenda casa das leis, para aprovação desta matéria, por entendermos se de grande relevância para toda a comunidade Caçapavana.

Ver. MARQUINHOS VIVIAN
Vereador - PMDB